

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 22.11.2024

PROCESSO Nº SEI-150011/000327/2024- DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023, a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias de licenças não usufruídas, em favor da ex-servidora Id. Funcional nº 5092693-4, que THAMYRES SANTOS DE ANDRADE, foi detentor do cargo Assessor e **RECONHEÇO** a dívida, de acordo com a Certidão 10/2024, expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal, no valor total de R\$ 2.080,38 (dois mil oitenta reais e trinta e oito centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Fundação.

Id: 2610172

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1.310 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

FIXA O CALENDÁRIO E OS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA NOS TAXÍMETROS INSTALADOS NOS TAXIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o exercício das funções de verificação metrológica e de fiscalização, definidas nas Leis Federais nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, delegadas ao IPEM/RJ por meio de Convênio,

- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação,

- o estabelecido na Portaria INMETRO nº 124/2022, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros, bem como as leis municipais publicadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que regulamentam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Taxis,

- as regras inseridas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor, bem como as alterações legislativas constantes nas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a defesa dos usuários dos serviços públicos, e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos,

- a necessidade da Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento, e

- o disposto no Processo nº SEI-150014/001963/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário e os procedimentos de Verificação Metrológica do Exercício de 2024 para os taxímetros instalados nos taxis no âmbito do Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ

Art. 2º - O procedimento de Verificação Metrológica de que trata esta Portaria será executado entre os dias 02/12/2024 a 06/12/2024, na Avenida Francisco Coelho Pereira, 255 - Centro - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ e será composto pela Análise Documental e cumprimento de determinações, pelo Teste de Pista, pela emissão de Certificado e pela marcação do taxímetro a serem executados pelo IPEM-RJ, conforme anexo desta Portaria.

Seção I
Do Agendamento

Art. 3º - O taxista credenciado deverá consultar o endereço eletrônico do IPEM-RJ www.ipem.rj.gov.br para o agendamento da Verificação Metrológica e para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 52,18 (cinquenta e dois reais e dezoito centavos) referente a este serviço, que deverá ser quitada até 05 (cinco) dias antes da data da realização junto ao IPEM-RJ.

§ 1º - O agendamento será feito por data, turno e local de execução do serviço.

§ 2º - Não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do turno agendado, sob pena de reagendamento em caso de atraso.

§ 3º - Caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil.

§ 4º - Será permitido o reagendamento do respectivo serviço uma única vez, desde que haja vaga disponível no sistema do IPEM/RJ.

Seção II
Da Análise Documental

Art. 4º - Para execução do serviço de verificação do taxímetro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, em via original e cópia simples:

I - Carteira Nacional de Habilitação; (original e cópia)

II - Certificado da última Verificação Metrológica do taxímetro; (original)

III - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), do exercício atual ou do imediatamente anterior; (original)

IV - Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a gás natural (GNV), dentro da validade prevista no certificado; (cópia)

V - Certificado atualizado do poder municipal concedente; (original e cópia)

VI - Comprovante de agendamento impresso e Comprovante de pagamento da taxa metrológica; (original)

VII - Procuração para terceiros, inclusive para o motorista auxiliar, e o documento oficial de identificação do procurador. (original)

§ 1º - O modelo da procuração a ser outorgada pelo permissionário deverá ser acessado através do sítio www.ipem.rj.gov.br.

§ 2º - A procuração deverá ter firma reconhecida ou documento oficial para confronto de assinatura, conforme o Art 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

§ 3º - A ausência de qualquer dos documentos enumerados nos incisos deste artigo implicará no cancelamento do agendamento da vistoria.

Art. 5º - Após a aprovação no procedimento externo, o permissionário deverá conferir todas as informações consignadas no certificado de verificação e atestar a veracidade das mesmas.

§ 1º - É dever do permissionário, informar, no ato do recebimento, a existência de informação divergente constante no certificado de verificação, para que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes da fiscalização exercida por quaisquer dos órgãos competentes.

Seção III
Do Teste de Pista

Art. 6º - O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.

§ 1º - O Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do agendamento.

§ 2º - No caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

§ 3º - A reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

Seção IV
Da Emissão do Certificado de Verificação e da Colocação do Selo de "Verificado até 2025" do IPEM-RJ

Art. 7º - Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correição cadastral, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como será instalado o selo de "Verificado até 2025" do IPEM-RJ.

Art. 8º - É dever do taxista credenciado de conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.

§ 1º - Caso seja constatado qualquer desacordo na documentação apresentada, deverá o taxista credenciado, de imediato, solicitar o acerto do documento, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O taxista credenciado que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.

§ 3º - Alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas à Sede do IPEM/RJ, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.

§ 4º - É proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

CAPÍTULO II
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 9º - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no Artigo 4º desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 963/2020, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

Art. 11 - O permissionário que perder o prazo da Verificação Metrológica, estabelecido nesta Portaria, só poderá efetua-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.

Art. 12 - O procedimento relativo à Atualização de Tarifa e Verificação Metrológica para os instrumentos instalados no âmbito do município de SÃO PEDRO DA ALDEIA está disponível na página eletrônica www.ipem.rj.gov.br.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEM-RJ.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024

KENNEDY MARTINS Presidente		
ANEXO		
VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
02.12.2024 a 06.12.2024	2ª a 6ª feira	TODAS AS PLACAS

Id: 2610276

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 729 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O ANEXO I DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/14, PARA DISPOR SOBRE O IMPEDIMENTO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL QUANDO CONSTATADA IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Livro VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040006/020630/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
I - inclusão do inciso XXVI e § 6º ao art. 55º

"Art. 55. (...)
(...)
XXVI - quando constatada, na base de dados da SEFAZ, a irregularidade na emissão de documento fiscal, nos termos definidos no Subanexo XVI.

(...)

§ 6º - No Subanexo XVI previsto no inciso XXVI deste artigo, serão divulgados os critérios técnicos utilizados para detecção da irregularidade."

II - alteração do item 1 da alínea "b" do inciso I do caput do art. 57:

"Art. 57. (...)

I - (...)

(...)

b) (...)
1 - incisos V, VII, VIII, XVII, XXVI do caput;"

III - inclusão do inciso III ao § 3º do art. 57:
"Art. 57. (...)

(...)

§3º - (...)
(...)

III - a motivação da desativação da inscrição for a prevista no inciso XXVI do art. 55."

IV - inclusão do inciso XIX no art. 58:

"Art. 58. (...)

(...)

XIX - na hipótese do inciso XXVI do art. 55 deste Anexo, na data em que for constatada a irregularidade."
V - alteração da alínea "a" do inciso IV do art. 91:

"Art. 91. (...)

(...)

IV - (...)

a) nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, XVI, XVII, XXIII, XXIV e XXVI do caput do art. 55 deste Anexo: o titular da unidade de cadastro, da repartição fiscal responsável pela ação fiscal específica ou da COCAF;"

VI - alteração do art. 113:

"Art. 113. Serão alterados por ato do titular da SUCIEF os Subanexos I, II, III, XV e XVI."

VII - revogação do inciso I do art. 113.

VIII - inclusão do Subanexo XVI ao Anexo I:

Subanexo XVI
Critérios para detecção de irregularidade na emissão de documentos fiscais
(art. 55, XXVI)
Para fins de impedimento com base no inciso XXVI do art. 55, serão considerados os seguintes critérios, concomitantemente:
1. emissão de NF-e (Nota Fiscal eletrônica) em valor ou quantidade incompatível com as operações de entrada;

2. existência de NF-e (Nota Fiscal eletrônica) emitidas sem vínculos com CT-e (Conhecimento de Transporte eletrônico), MDF-e (Manifesto eletrônico de Documentos Fiscais) ou registro de passagem que atestem a circulação da mercadoria;

3. inexistência de NF3-e (Nota Fiscal de Energia Elétrica eletrônica) para o estabelecimento, presumindo sua inexistência em razão da ausência de consumo de energia elétrica.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2610050

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DESPACHO DO ORDENADOR DESPESAS
DE 22/11/2024

PROCESSO N ° SEI-040002/004139/2024- RECONHEÇO A Dívida dos Exercícios Anteriores (D.E.A), referente à Folha Mensal de Pagamento de Pessoal Ativo da SEFAZ, de competência novembro de 2024, inseridos no processo SEI-040002/004138/2024, em especial os arquivos TGRJ0801P (87873876), TGRJ0808P (87873946) e Planilha DEA novembro/2024 (87876833), no montante total de R\$ 22.568,64 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Id: 2609787

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA

PORTARIA DEPGAF NI 34 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

*ESTABELECE PERÍODOS DE ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO ANUAL DE MATERIAIS EM ALMOXARIFADO.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 do Decreto Estadual nº 49.370 de 11 de novembro de 2024, em que elenca prazo para levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em almoxarifado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado o período de 15 (quinze) dias, para fins de Inventário dos materiais da Divisão de Almoxarifado, de acordo com o Manual do -Gestor Público, no interregno de 17 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Fica suspensa a movimentação (entrada e saída) de materiais no período mencionado no artigo anterior. Salvo com expressa autorização do DGAF ou excepcionalmente, quando o trabalho desenvolvido pelo Almoxarifado assim o exigir.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024

LAVINIA SCHITTINE BEZERRA
Diretora Geral Departamento Geral de Administração e Finanças

*República por incorreções no original publicado no D.O. de 26/11/2024.

Id: 2610217